



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso contínuo, para o cidadão Grimaldo de Santana, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Araçás – Bahia

2. Da Necessidade da Contratação:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso contínuo, para o cidadão Grimaldo de Santana, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Araçás - Bahia, tem o objetivo de promover os medicamentos de uso contínuo para o paciente Grimaldo de Santana, inscrito sob o RG 03643171-08, portador das doenças: hipertensão arterial sistêmica, diabetes tipo 2 e transtorno de ansiedade generalizada.

3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu também em consulta pública foi observado que o fornecedor já presta o mesmo serviço a outros municípios. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

5. Fundamentação Legal:

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso II da Lei n ° 8.666/93, atualizada pela Lei nº9.648/98., em razão de tratar-se de casos de emergência.

"Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. Da conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecedor conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 18 de junho de 2021.


Maria Goreth Bastos Rocha Coelho
Secretária Municipal de Saúde

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114